



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5642

DE 28 DE JULHO DE 1992.

Dã nova redação e inclui dispositivos do Decreto nº 5062, de 23 de Abril de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65. inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea "b" do inciso II; e § 2º e a alínea "a" do inciso VI, todos do art. 1º do Decreto 5062/91:

"Art. 1º -

.....

II -

.....

b) prestação de serviços de transporte interestadual e in intermunicipal, ressalvado o disposto no § 2º;

.....

§ 2º - O disposto no inciso II, alínea b, não se aplica aos casos em que a responsabilidade pelo pagamento do imposto, devido por transportador autônomo ou por empresa transportadora de outra unidade da Federação não inscrita no CAD/ICMS, seja atribuída às pessoas abaixo enu meradas, excluídos os estabelecimentos enquadrados sob o regime de estima tiva e aqueles desobrigados de escrituração fiscal regular:

I - alienante ou remetente da mercadoria, ressalvado o caso previsto no inciso III deste parágrafo;

II - depositário de mercadoria a qualquer título, na saí da de mercadoria ou bem depositado por pessoa física ou jurídica;

III - destinatário de produto primário remetido por extra tor ou produtor agropecuário, em operação interna.

.....

Publicado no Diário Oficial
nº 2586 da data 31/07/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



RECREIO Nº 042

DE 20 DE JUNHO DE 1992

De nova redação e texto dispensado de
pacote nº 502, de 23 de Abril de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 82, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - Para a vigência como seguinte redação, altera
o "m" do inciso II e o "a" alínea "a" do inciso V, todos do art. 19, do
Decreto nº 042/92:

Art. 19 -

b) prestação de serviços de transporte intermunicipal de
passageiros, reservado o disposto no § 2º;

§ 2º - O disposto no inciso II, alínea "a", não se aplica nos
casos em que a responsabilidade pelo pagamento do imposto, sobre o
transporte, seja do próprio dono do veículo, ou de empresa de
transporte não inscrita no CADAFOM, caso em que a responsabilidade
pelo pagamento do imposto, sobre o transporte, é do proprietário do
veículo, inclusive os estabelecimentos cadastrados nos regimes de
inscrição simplificada de estabelecimentos comerciais, exceto quando
for o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento do imposto.

1 - Alínea "a" do inciso II, alínea "a", do inciso II, do art. 19,
caso previsto no inciso III desse parágrafo;

II - depósito de mercadorias a qualquer título, exceto
da mercadoria em depósito por ordem judicial ou administrativa;

III - depósito de produtos primários, exceto quando
for o produtor responsável pelo depósito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI -

a) àquele em que tiver ocorrido o fato gerador, no caso de imposto sujeito a regime de apuração mensal, por estabelecimentos comerciais, industriais, fornecedores de água ou energia elétrica, prestadores de serviços de comunicação e outros enquadrados neste regime de apuração;"

Art. 2º - Fica incluída a alínea "d" ao inciso II do artigo 1º do Decreto 5062/91, a seguir:

"Art. 1º -

II -

d) prestação de serviços de comunicação por contribuinte não inscrito no CAD/ICMS".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de Julho de 1992, 104º de República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador